

DECRETO-LEI N. 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a integração da Escola de Educação Física na Universidade de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a integrar-se na Universidade de São Paulo a Escola de Educação Física criada pelo Decreto n.º 4.855, de 27 de janeiro de 1931, e incorporada ao sistema estadual de ensino superior pela Lei n.º 5.101, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 2.º — O Conselho Universitário redistribuirá, se o entender necessário, pelas unidades que compõem a estrutura da Universidade, as disciplinas atualmente ministradas pela Escola de Educação Física.

Artigo 3.º — Ficam incorporados ao patrimônio da Universidade, continuando sob a guarda da Escola de Educação Física, os móveis, os utensílios e o material esportivo por esta atualmente utilizados.

Parágrafo único — Para efeito de registro e contabilização, os bens a que se refere este artigo serão arrolados por uma Comissão mista designada pelo Reitor da Universidade e composta por servidores da mesma Universidade, da Escola de Educação Física e da Secretaria da Fazenda, indicada pelo Secretário.

Artigo 4.º — Serão retolados e redistribuídos por decreto, nos grupos e partes correspondentes do Quadro da Universidade, os cargos e funções pertencentes à Escola de Educação Física.

§ 1.º — Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto-lei, a Escola de Educação Física encaminhará à Secretaria do Trabalho e Administração relação de cargos e funções, com indicação nominal dos respectivos ocupantes, para a providência referida neste artigo.

§ 2.º — O servidor da Escola de Educação Física que preferir permanecer na Administração direta deverá manifestar sua opção nesse sentido, por meio de petição dirigida ao Secretário da Educação, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da vigência deste decreto-lei.

§ 3.º — Os cargos e funções que não forem retolados e redistribuídos nos grupos e partes do Quadro da Universidade, o serão em outros órgãos da Administração.

Artigo 5.º — As despesas da Escola de Educação Física correrão, neste exercício, pelas mesmas dotações que lhe estão consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 6.º — Enquanto não for construída sede própria para a Escola de Educação Física, ora integrada na Universidade de São Paulo, continuará ela a utilizar-se, para seu funcionamento, das instalações do Departamento de Educação Física e Esportes.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda,
Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração.

Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação
Miguel Reale, Reitor da Universidade de São Paulo

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de

a) Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.,
São Paulo, 10 de dezembro de 1969

CC-ATL n. 214

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que foi aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março do ano em curso.

Dispõe o referido projeto sobre a incorporação, à Universidade de São Paulo, da Escola de Educação Física, criada pelo Decreto n.º 4.855, de 27 de janeiro de 1931 e incorporada ao sistema estadual de ensino superior pela Lei n.º 5.101, de 30 de dezembro de 1958.

A necessidade dessa medida, que há muito se fazia sentir, torna-se mais acentuada agora, quando, através de sua completa reformulação e segundo concepção mais atual, a Universidade de São Paulo se transforma, dando ensejo que, a exemplo do que ocorre em países mais avançados, venha a Educação Física a integrar-se em seu «campus» dado o conceito em que deve esta ser considerada na atualidade.

Trata-se, aliás, da primeira escola de natureza civil criada em nosso País, solicitada, por isso, frequentemente, a fornecer subsídios com relação à estrutura didática e pedagógica, graças à sua já longa vivência. Várias outras Escolas congêneres já se encontram integradas em universidades, como as de Vitória, Rio de Janeiro e Guanabara.

Deve ser pôsto em relevo, também, o papel que a Escola de Educação Física poderá desempenhar, a serviço da comunidade, orientando e supervisionando a prática do esporte estudantil.

Esclareça-se finalmente que foram ouvidos a respeito, tendo-se manifestado favoravelmente, os egrégios Conselho Universitário e Conselho Estadual de Educação.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa

Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

DECRETO-LEI DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969

Dá nova redação aos parágrafos 1.º e 2.º do Artigo 3.º do Decreto-lei de 28 de outubro de 1969, que dispõe sobre a criação do Museu de Arte Sacra de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do Artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os parágrafos 1.º e 2.º do Artigo 3.º do decreto-lei de 28 de outubro de 1969, que dispõe sobre a criação do Museu de Arte Sacra de São Paulo, mantidos, em todos os seus termos, os demais dispositivos:

«Artigo 3.º —

§ 1.º — O Conselho de Orientação será constituído por 10 (dez) membros, cujos nomes serão propostos pelo Secretário Executivo do Conselho Estadual de Cultura ao Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, que os indicará ao Governador, a quem caberá a respectiva nomeação.

§ 2.º — Dos 10 (dez) membros a que alude o parágrafo anterior, 5 (cinco) serão indicados ao Secretário Executivo do Conselho Estadual de Cultura pela MITRA ARQUIDIOCESANA, sendo, os demais, representantes do Estado».

Artigo 2.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 10 de dezembro de 1969,
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto.

DECRETO-LEI DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza a abertura de crédito especial

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial no limite de NCr\$ 635.850.091,24 (Seiscentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, noventa e um cruzeiros novos e vinte e quatro centavos) para atender despesas com as subscrições e resgates de Bonus Rotativos.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operação de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda,
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 10 de dezembro de 1969,
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substituto.

DECRETO-LEI DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre alteração do Decreto-Lei n. 155, de 7 de outubro de 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47 de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Na organização do I.º SALÃO PAULISTA DE ARTE CONTEMPORANEA, a realizar-se no ano em curso, os prazos a que se referem os artigos 7.º, 10.º e parágrafo 1.º do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 155, de 7 de outubro de 1969, serão fixados pela Comissão Organizadora do mesmo Salão.

Artigo 2.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 10 de dezembro de 1969,
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substituto.

DECRETO-LEI DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir a favor da Companhia Paulista de Força e Luz, servidão para passagem de linha de transmissão de energia elétrica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, a favor da Companhia Paulista de Força e Luz, servidão para passagem de linha de transmissão de energia elétrica, na área abaixo descrita, integrante do próprio estadual sob a administração do Instituto Penal Agrícola de Bauru, do Departamento dos Institutos Penais do Estado, da Secretaria da Justiça, situado no Município e Comarca de Bauru, a saber:

Inicia-se no ponto "A", da planta n.º 2228, da Procuradoria Geral do Estado situado na margem esquerda da estrada municipal Bauru-Instituto Penal Agrícola, próximo à propriedade de Paulo Marques e numa distância de 371,97m (trezentos e setenta e um metros e noventa e sete centímetros) da Estrada Estadual Bauru-Marília. Do ponto "A", segue em linha reta numa distância de 237,98m (duzentos e trinta e sete metros e noventa e oito centímetros) e rumo de 26.º 40'SW até o ponto "B", confrontando com remanescente do próprio estadual adquirido de Antonio Galvão de Castro e João Manoel Casars. Do ponto "B", deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 1037,30m (mil e trinta e sete metros e trinta centímetros), e rumo de 76.º 22'SW — até o ponto "C", localizada à uma distância de 431,87m (quatrocentos e trinta e um metros e oitenta e sete centímetros) da estrada estadual Bauru-Marília, confrontando com remanescente do próprio estadual adquirido de João Manoel Casars, Shigueo Maeda, Tokunosuke Yamashita e Sogo Saito. Do ponto "C", deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 36,26m (trinta e seis metros e vinte e seis centímetros) e rumo de 47.º 50'NW até o ponto "D", confrontando com propriedade de quem de direito. Do ponto "D", deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 1047,69m (mil e quarenta e sete metros e sessenta e nove centímetros) e rumo de 76.º 22'NE até o ponto "E", confrontando com remanescente do próprio estadual, adquirido de Sozo Saito, Tokunosuke Yamashita, Shigueo Maeda e João Manoel Casars. Do ponto "E", deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 261,14m (duzentos e sessenta e quatro metros e quatorze centímetros) e rumo de 26.º 40'NE até o ponto "F", situado na margem esquerda da estrada municipal Bauru-Instituto Penal Agrícola confrontando com remanescente do próprio estadual adquirido de João Manoel Casars e Antonio Galvão de Castro. Do ponto "F", deflete à direita, e segue em linha reta pelo alinhamento da referida estrada municipal, no sentido do Instituto Penal Agrícola para Bauru, confrontando com propriedade de quem de direito, numa distância de 56,30m (cinquenta e seis metros e trinta centímetros) até o ponto "A", início da presente descrição e encerrando uma área de 38.805,30 m² (trinta e oito mil, oitocentos e cinco metros quadrados e trinta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça,
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa. Aos 10 de dezembro de

1969

a) Nelson Pestana da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 10 de dezembro de 1969.

CC-ATL — n. 227

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março último, que trata de autorização legislativa à Fazenda do Estado para constituir, servidão de passagem a favor da Companhia Paulista de Força e Luz, para linha de transmissão de energia elétrica, em imóvel sob a administração do Instituto Penal Agrícola, do Departamento dos Institutos Penais do Estado, da Secretaria da Justiça.

A medida, proposta pela Pasta da Justiça, por solicitação da Companhia Paulista de Força e Luz, possibilitará a construção de uma linha de transmissão de energia elétrica de 138.000 volts, entre a subestação das Centrais Elétricas de São Paulo S. A. e a subestação abaixadora de tensão em Bauru, denominada Bauru-Sul, daquela Companhia.

Em se tratando de serviço de utilidade pública, que beneficiará Bauru e municípios circunvizinhos, justifica-se, plenamente, a adoção da medida inserida no decreto-lei anexo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito,
José Henrique Turner, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil.
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.